



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 119/2015

Processo: 3331/2015

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação emergencial para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.620.001/0001-43, com sede na Estrada Municipal Emilia Dias Nogueira, n.º 283 – Bairro Floresta, Cidade de Guareí – Estado de São Paulo, CEP n.º 18.250-000, Tel (15) 3258-1264/99758-7018, e-mail transportesestevam@ibest.com.br, cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Haraldo Garcia Estevam**, portador do RG n.º 26.341.662-8, CPF n.º 186.394.178-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 3331/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de transporte de passageiros para cidades da região, de segunda a sexta-feira, atendendo aos itinerários especificados abaixo, correspondentes aos itens IV e V da Ata de Registro de Preços n.º 103/2014:

<b>LINHA 04</b>
<b>Horário de Saída 17:45h</b>
Rua Durvalino Costa e Silva, em frente ao Centro de Saúde “Teresinha Moraes Arsilla”, Avenida Miguel Petrere, Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, Rod. Francisco José Ayub, Rod. João Leme dos Santos, Avenida Dr. Armando Panunzio, Avenida General Carneiro, Avenida Moreira César, Centro Estadual de Educação Supletiva de Sorocaba (CEESO), Avenida Juscelino Kubistchek, Rua Juvenal de Campos, Avenida Comendador Pereira Inácio, Avenida Trinta e um de Março, Rua Albertina Nascimento, Centro Estadual de Educação Supletiva de Votorantim (CEESVO).
<b>Horário de retorno 21:30min</b>
CEESVO, Rua Albertina Nascimento, Rua Tarcísio Nascimento, Avenida Trinta e um de Março, Avenida Comendador Pereira Inácio, Rua Juvenal de Campos, Juscelino Kubistchek, CEESO, Avenida Moreira César, Avenida General Carneiro, Avenida Dr. Armando Pannunzio, Rod. João Leme dos Santos, Rod. Francisco José Ayub, Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, Avenida Miguel Petrere, Rua Kinkite Shimomoto, Avenida Papa João XXIII, Rua Durvalino Costa e Silva.

N

du



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## LINHA 05

### Horário de Saída 17:45h

Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, Rua João Batista Ribeiro, Rua Antonio Paulista, Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, Rod. Francisco José Ayub, Rodovia João Leme dos Santos (UFSCAR), Rodovia Raposo Tavares (Uniso), Av. Waldomiro Correa de Camargo, Avenida São Paulo, Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Avenida Independência (UNIP)

### Horário de retorno: 22H50min

UNIP/ Av. Independência, Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Avenida São Paulo, Avenida Waldomiro Correa de Camargo, Rodovia Raposo Tavares (UNISO), Rod. João Lemes dos Santos (UFSCAR), Rodovia Francisco José Ayub, Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, Rua Coronel Moraes Cunha, Rua Vicente do Amaral, Rua José Braga Sobrinho, Avenida Papa João XXIII, Avenida Antonio de Carvalho, Avenida Antonio Lacerda, Rua Projetada, Rua Sebastião de Toledo (Ponto Final).

## CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago por viagem ida e volta, por itinerário, será de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), no máximo de 20 (vinte) viagens, no valor total estimado de R\$ 12.960 (doze mil, novecentos e sessenta reais), pagos mediante a apresentação de Nota Fiscal da contratada.

## CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, seguro, a disponibilização dos motoristas, bem como os salários e encargos, tributos, combustíveis, manutenção dos veículos e correlatos.

3.1.1 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.1.2 - O transporte deverá ser efetuado de segunda à sexta-feira, sendo um ônibus em cada itinerário.

3.1.3 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir capacidade para o transporte de no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros sentados.

3.1.4 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de alunos. O responsável pelo Transporte da Educação comunicará à CONTRATADA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se em decorrência do número insignificante de passageiros não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada.

3.1.5 - A CONTRATADA obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com as exigências desta cláusula e da proposta apresentada e constante do Processo Administrativo nº 3331/2015, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

3.1.6 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao responsável pelo Transporte da Educação, por meio da Secretaria de Educação, através de ofício.

3.1.7 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato.

3.1.8 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso e boa conservação.

N

du

CR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**3.1.9** - Não serão tolerados atrasos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

**3.1.10** - A **CONTRATADA** deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.

**3.1.11** - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

**3.1.12** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito a **CONTRATADA**.

**3.1.13** - Na assinatura do contrato, apresentar-se-á comprovante de registro da **CONTRATADA** junto a **ARTESP** (Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo), dentro do prazo de validade;

**3.1.14** - Na assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar Declaração de vistoria emitida pela **ARTESP** (Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo) dentro do prazo de validade, dos veículos a serem disponibilizados para o serviço objeto deste contrato.

**3.1.15** - Aplicam-se ao presente contrato todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 103/2014 e do Pregão Presencial nº 52/2014.

## CLÁUSULA IV – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

## CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor acima mencionado é irrevogável e está previsto no orçamento vigente:

Orgão: 02.00.00 - EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO

Função/Sub-Função: 12.364 – ENSINO SUPERIOR

Programa: 0005 – MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2025 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA

Destinação Recurso: 01.110.00

## CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato vigorará de 03 de Agosto de 2015 a 14 de Agosto de 2015, salvo se, antes desse prazo, for concluída a licitação em curso que contempla seu objeto, ou esgotar-se o número de viagens previsto, com a assinatura do instrumento contratual e apresentação da documentação pertinente.

6.1.2 – Na hipótese do item anterior, havendo dotação orçamentária, e não se concluindo o procedimento licitatório o presente contrato poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

até que a empresa vencedora tenha condições contratuais de iniciar a prestação de serviços, mantidas todas as demais condições, incluindo-se o preço.

## CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

7.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3 – Caso haja conclusão de procedimento licitatório que contemple seu objeto, o presente contrato será rescindido pela **CONTRATANTE** sem direito a indenização para a **CONTRATADA**, ressalvado prévio aviso com 03 (três) dias de antecedência.

## CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

## CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, incluindo obrigações trabalhistas, ainda que vinculados à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

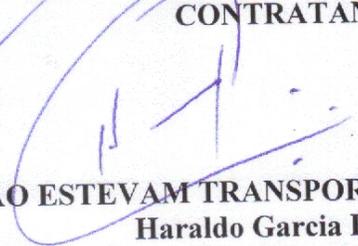
## CLÁUSULA XI – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 03 de Agosto de 2015.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
**CONTRATANTE**

  
**VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA**  
**Haraldo Garcia Estevam**  
**CONTRATADA**

  
**ELOÍSA RENATA LACERDA DE CARVALHO**  
**Secretária Municipal de Educação**

  
Du



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças e Planejamento

Testemunhas:

1)

Diego M. Kunihiro

RG:

48844 120-2

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

DIEGO MASSAYUKI KUNIHRO

Assistente Administrativo I

2)

Bianca C. F. Eleutério

RG:

Prefeitura de Pilar do Sul  
Bianca Cristina Ferreira Eleutério  
Advogada - OAB/SP 347.813